



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI Nº 2.196/2020

“DISPÕE SOBRE O ABONO A TODOS OS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR, PEDAGOGO, COORDENADOR ESCOLAR E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono a todos os profissionais da Secretaria Municipal de Educação que exercem a função de Diretor Escolar, Pedagogo, Coordenador Escolar e Professores da rede pública, em conformidade com a carga horária exercida.

Art. 2º. O valor do referido abono será definido após levantamento e análise da variação da arrecadação da receita do mês de dezembro/2020, tendo como base a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanal.

§ 1º Os valores correrão por conta da fonte de Recursos 1112 – FUNDEB 60%.

§ 2º O abono será pago proporcionalmente ao período trabalhado de efetivo exercício na educação básica pública no ano de 2020;

§ 3º Profissionais com 02 (duas) matrículas/vínculos a apuração ocorre de forma independente em cada uma das matrículas/vínculos.

Art. 3º. O abono não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III – utilizado para remunerar pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 71, inc. VI, da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares no orçamento financeiro, alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA do exercício vigente para concessão do abono, através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. A suplementação referente a esta Lei, não será incorporada nos percentuais já concedidos anteriormente.


Art. 5º. O abono será pago exclusivamente no mês de dezembro/2020, em parcela única.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).


JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 14.12.2020
Publicado em

Chefe de Gabinete